



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 510/2012

DE 06 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no valor de R\$ 354.087,89 para o fim que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de **R\$ 354.087,89** (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), para a pavimentação parcial da Av. dos Pioneiros com bloquetes.

Parágrafo Único: O montante do valor apresentado no Art. 1º desta lei, está subdividido nos seguintes valores, o *quantum* de R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), proveniente do convênio nº 0331638-96/2010, SICONV 738932, firmado como o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal. O valor de R\$ 58.787,89 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), oriundo de recursos próprios a título de contrapartida.

Art. 2º Os recursos necessários a abertura do crédito de que trata o Art. 1º decorrem de recursos do Governo Federal através do convênio nº 0331638-96/2010,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

SICONV 738932, firmado com o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, com vistas a pavimentação em bloquetes e recursos próprios a título de contrapartida.

Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a função programática e a natureza da despesa, suplementando o Programa de Ações Exclusivas do Orçamento dentro do órgão e unidade orçamentária, descrito abaixo:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 06 de março de 2012.

SANCIONADA

EM: 06/03/2012

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____